



Governo do Estado de Mato Grosso
CONSEMA - CONSELHO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE

Processo nº 445150/2020

Interessado - Joel de Souza Medeiro

Relatora - Juliane da Silva Santana – ECOTRÓPICA

Advogados - Zainni Michenko – OAB/MT 27.017 e Felipe A. Chaves – OAB/MT 27.033

2ª Junta de Julgamento de Recursos

Data do julgamento – 25/04/2024

Acórdão nº 199/2024

Auto de Infração nº 200432422 de 19/11/2020. Termo de Embargo/Interdição nº 200441959 de 19/11/2020. Por destruir, através de desmatamento a corte raso, 111,85 hectares de vegetação nativa em área objeto de especial preservação, sem autorização do órgão ambiental competente, conforme descrito no Relatório Técnico nº1363/GPCD/CFFL/SUF/SEMA/2020. Decisão Administrativa nº 3521/SGPA/SEMA/2022, homologada em 30/09/2022, na qual ficou decidido pela homologação do auto de infração, aplicando a penalidade administrativa de multa no valor total de R\$559.250,00 (quinhentos e cinquenta e nove mil e duzentos e duzentos e cinquenta reais), com fulcro no artigo 50 do Decreto Federal nº 6.514/2008, bem como pela manutenção do embargo. Requereu o Recorrente, que seja reformada a decisão da autoridade julgadora de primeira instância, declarando nulo o auto de infração ou substituição da sanção de multa por prestação de serviços de preservação e/ou redução da multa aplicada com base no princípio da razoabilidade. Voto da Relatora: votou por ratificar a autuação e seus efeitos mantendo integralmente a Decisão Administrativa. O representante da OAB apresentou, oralmente, voto divergente no sentido de reequadrar o dispositivo legal para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, vez que não há lei específica que defina a área em questão como sendo objeto de especial preservação. Vistos, relatados e discutidos. A representante da SEMA se absteve de votar. A representante do ICARACOL acompanhou o entendimento do voto da relatora. Ao final, decidiram, por maioria, acompanhar o entendimento do voto divergente para reequadrar o dispositivo legal do artigo 50 para o artigo 52 do Decreto Federal nº 6514/2008, cuja multa é de R\$1.000,00 (mil reais) por hectare, totalizando o valor da multa em R\$111.850,00 (cento e onze mil oitocentos e cinquenta reais). Recurso parcialmente provido.

Presentes à votação os seguintes membros:

Flávio Lima de Oliveira

Representante da SINFRA

João Victor Toshio Ono Cardoso

Representante da FAMATO

Natália Alencar Cantini

Representante do ICARACOL

Vítor Alves de Oliveira

Representante da ADE

Franciely Locatelle do Nascimento

Representante da SEMA

Kálita Cortiana Seidel

Representante da FIEMT

Franklin da Silva Botof

Representante da OAB-MT

Ilvânio Martins

Representante da ECOTRÓPICA

Flávio Lima de Oliveira

Presidente da 2ª J.J.R.